

COMISSÃO DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ATO DO CONSELHO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 371, DE 30 DE JULHO DE 2019

Define o Uso do **Nome Social** de Travestis e Transexuais nos Registros Escolares e Acadêmicos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Parecer CNE/CP nº 14, de 12 de setembro de 2017, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2018, Seção 1, Pág. 10; na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e a necessidade de regulamentação da Resolução nº 01, de 19 de janeiro de 2018,

DELIBERA:

CONSIDERANDO que os fundamentos do Estado Democrático de Direito abrigam o pleno exercício da cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), da qual o Estado brasileiro é signatário, encontra-se alicerçada nos ideais do jusnaturalismo moderno, que compreende o indivíduo como detentor de direitos inatos à liberdade e à igualdade como constitutivos de sua existência, podendo ser impostos a qualquer ordem jurídica;

CONSIDERANDO a legislação vigente, em especial as Constituições Federal e do Estado do Rio de Janeiro, que refutam todo tipo de preconceito e discriminação, assim como asseguram a plena efetivação dos direitos pessoais e coletivos;

CONSIDERANDO que o pressuposto da legislação, ao possibilitar o nome social aos com maioridade legal, após uma década, não logrou inteiramente os objetivos de impedir a evasão escolar, decorrente dos casos de discriminação, assédio e violência nas escolas em relação a travestis e transexuais, mesmo com legislações específicas emitidas pela ampla maioria das secretarias estaduais de educação;

CONSIDERANDO que a legislação nacional ampara o entendimento de que estudantes menores de 18 anos são portadores de direito, e que a evasão escolar constitui grave atentado contra o direito à educação;

CONSIDERANDO a discriminação aos estudantes LGBTI nas escolas brasileiras em função de suas identidades de gênero e o impacto positivo que o nome social pode representar em suas vidas, resolve:



- **Art.** 1º Na elaboração e implementação de suas Propostas Curriculares e Projetos Pedagógicos, as instituições de educação básica e superior que integram o Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro devem assegurar diretrizes e práticas com o objetivo de combater quaisquer formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes, professores, gestores, funcionários e respectivos familiares.
- **Art. 2º** Fica instituída, por meio da presente Deliberação, a possibilidade de **uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares** das instituições de educação básica e superior que integram o Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro.
- **Art. 3º** Alunos maiores de 18 anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.
- **Art. 4º** Alunos entre 12 e 18 anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como no artigo 1.690 do Código Civil: "Compete aos pais, e na falta de um deles ao outro, com exclusividade, representar os filhos menores de dezesseis anos, bem como assisti-los até completarem a maioridade ou serem emancipados" –, e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: Os menores de 12 anos deverão ser assistidos pelos órgãos elencados no inciso II, do art. 70-A, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE

A Comissão de Inclusão e Diversidade acompanha o voto da Relatora. Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.

Malvina Tania Tuttman - Presidente e Relatora

Angela Mendes Leite Abigail Rosa Amim Flávia Monteiro de Barros Araújo Maria Beatriz Leal da Silva Robson Terra Silva

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 30 de julho de 2019.